



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 03, DE 29 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o acompanhamento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro emitidas quando da análise das Contas de Governo do Município de Barra do Piraí.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.964, de 09 de abril de 2018, combinado com a Deliberação TCE-RJ nº 285/2018; e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas para fortalecimento do controle governamental:

RESOLVE

Art. 1.º Os órgãos, entidades e as unidades da Administração Direta e Indireta para os quais o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ emitiu Determinações e Recomendações quando da análise das Contas de Governo do Município de Barra do Piraí obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2.º Os órgãos, as entidades e as unidades da Administração Direta e Indireta deverão implementar ações que possam sanar ou justificar os problemas detectados pelo órgão de controle externo estadual, objeto de Determinações e Recomendações quando do julgamento anual das Contas de Governo.

Art. 3.º Os órgãos, as entidades e as unidades da Administração Direta e Indireta deverão indicar um responsável (eis) pelo acompanhamento das ações, conforme Resolução CGM nº 001, de 20 de fevereiro de 2018, a quem caberá (ão), além das atribuições definidas na Resolução, elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, conforme Anexo Único, nos seguintes prazos:

- I. até o dia 30 de setembro, o primeiro monitoramento;
- II. até o dia 31 de dezembro, o segundo e último monitoramento anual.

§ 1º O (s) responsável (eis) indicado (s) pelo órgão, entidade ou unidades deverá (ão) encaminhar a Matriz de Acompanhamento elaborada no prazo máximo de 10 (dez) dias após as datas previstas no caput deste artigo à Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí.

§ 2º A Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE poderá vir acompanhado de justificativas, informações e outros documentos que o (s) responsável (eis) entenda (m) necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

§ 3º A Controladoria Geral do Município deverá ser notificada sobre a indicação do responsável, após a sua designação, conforme Resolução CGM nº 001, de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 4.º Na matriz, prevista no artigo 3.º, o responsável deverá avaliar se as determinações e recomendações foram implementadas, utilizando as categorias:

- I. implementada,
- II. parcialmente implementada,
- III. em implementação e
- IV. não implementada.

§ 1º A categoria parcialmente implementada aplica-se nas seguintes circunstâncias:

- I. quando a implementação pode ser medida em unidades de produtos, sem que todos os produtos estejam concluídos;
- II. quando o gestor, sem implementar totalmente a determinação ou recomendação, considera as providências concluídas.

§ 2º A categoria em implementação aplica-se nas situações em que as providências para implementar a determinação ou recomendação ainda estejam em curso ou quando a determinação ou recomendação for de implementação contínua.

Art. 5.º Deverá haver uma justificativa quando a determinação ou recomendação não tiver sido implementada, obedecendo o mesmo prazo definido no §1º do art. 3º.

Art. 6.º A Coordenadoria de Controladoria desta CGM deverá analisar as matrizes, objeto desta Instrução Normativa, e fará constar um resumo do acompanhamento nas Contas de Governo do ano subsequente.

Art. 7.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2018.

Wendel Barbosa Caruzo
Controlador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro

Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

IN CGM 03/2018
ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE-RJ
ANEXO ÚNICO
Modelo de Matriz de Acompanhamento

(Logotipo do órgão/entidade/secretaria)

**MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES
DO TCE**

ÓRGÃO/ENTIDADE: (Declarar o nome do(s) principal(is) órgão(s)/entidade(s))

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: (Declarar o nome do responsável)

E-MAIL: (e-mail do responsável pela informação)

TELEFONE: (telefone do responsável pela informação)

DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO N.º: _____

Determinação / Recomendação	Ações / Providências	Categoria
Transcrever a Determinação/Recomendação do TCE-RJ	Descrever resumidamente as ações/providências implementadas visando corrigir os fatos apontados no Relatório do TCE-RJ.	Preencher conforme o artigo 4.º desta Instrução Normativa.

DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO N.º: _____

Determinação / Recomendação	Ações / Providências	Categoria
Transcrever a Determinação/Recomendação do TCE-RJ	Descrever resumidamente as ações/providências implementadas visando corrigir os fatos apontados no Relatório do TCE-RJ.	Preencher conforme o artigo 4.º desta Instrução Normativa.

Barra do Piraí, de de 20XX.

Nome
Cargo / matrícula